



Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 096

São Paulo

sábado, 23 de maio de 1981

PODER EXECUTIVO

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DECRETOS DE 22-5-81

TORNANDO SEM EFEITO

O decreto publicado a 22-5-81, que autorizou o afastamento do Dr. AFFONSO CELSO PASTORE, Secretário da Fazenda, para empreender viagem ao México e Canadá, no período de 26-5 a 14-6-81, em missão oficial do Governo do Estado;

O decreto publicado a 22-5-81, que designou o Dr. IRENE JOÃO ELIAS, RG 2.718.013, Chefe de Gabinete, padrão 62-A (situação antiga), do QSF-SQC-I, para responder pelo expediente da Secretaria da Fazenda, no impedimento do titular da referida Pasta por viagem ao México e Canadá, no período de 26-5 a 14-6-81.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 22-5-81

No processo GG-813-71 c/aps. SJ-189.029-80 - PGE-71.291-81-SJ - SSP-473-69 - SSP-18.129-70 - I e II vols., em que LUIZ CARLOS DE MORAES AGUIAR solicita revisão de processo administrativo disciplinar: "A vista dos elementos de instrução dos autos, salientando-se as manifestações da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado e diante do pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Segurança Pública, que acolheu, indefiro o pedido revisional formulado pelo interessado, por absoluta falta de amparo legal. Com efeito, como demonstra a Procuradoria Geral do Estado, o recurso não se enquadra em nenhum dos pressupostos do art. 312, da Lei 10.261-68, sendo, também, de considerar que, no caso dos autos, a inexistência de condenação criminal, ou mesmo a prescrição das ações penais, nenhuma influência têm na esfera administrativa."

No processo GG-362-75 c/ap. PGE-53.347-79-SJ, em que ALVARO ALVES solicita revisão de processo administrativo disciplinar e reconsideração de decisão que lhe aplicou a penalidade demissória: "A vista dos elementos de instrução dos autos, salientando-se os pronunciamentos da Procuradoria Geral do Estado, que bem examinou a espécie, indefiro, por absoluta falta de amparo legal, o pedido de revisão, ficando mantida a penalidade demissória que lhe foi aplicada. De acordo com os mesmos pronunciamentos, fica o recorrente cientificado de que, por se encontrar, de há muito, exaurida a instância administrativa, só lhe resta, se persistir no propósito de se ver reintegrado no serviço público, valer-se da ação judicial própria, na defesa do direito que entende possuir."

No processo GG-377-76 c/ap. SICCT-21.566-70, em que é interessado SILVIO FERNANDES FILHO, sobre alteração de contrato de trabalho: "Em face dos elementos que instruem os presentes autos, notadamente dos pareceres da Consultoria Jurídica, da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, e da Assessoria Jurídica do Governo, este último, aprovado pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, autorizo a medida pleiteada, nos estritos termos e durante período apontado pelos referidos órgãos."

No processo GG-1852-79, em que é interessada a CASA CIVIL DO GABINETE DO GOVERNADOR, sobre autorização para admitir, nos termos da Lei 500-74, 6 Recepcionistas, aprovando candidatos remanescentes de seleção, e 5 Monitores, 23 Jardineiros e 15 Motoristas, mediante processos seletivos adequados e com ampliação de seu quadro de funções-atividades: "Autorizo a Casa Civil a admitir Recepcionistas, Monitores, Jardineiros e Motoristas, conforme proposto no presente processo."

No processo GG-2.634-79 c/ap. SJ-183.879-80, em que JOÃO MORELLI solicita benefícios da Lei da Anistia: "Nos termos da manifestação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil e do parecer nº 555-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, defiro o pedido do interessado, com base no art. 49, da Lei 6.683-79, combinado com o inciso I do § 19, do Decreto nº 84.143-79, para que lhe seja concedido o tempo de seu afastamento do serviço ativo, para efeito de cálculo dos proventos da inatividade. Após a publicação, encaminhe-se o processo à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, para as providências cabíveis."

No processo GE-3.741-79, em que MARIA LOPES PALERMO solicita readmissão no serviço público: "Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento da Pasta da Educação, indefiro o pedido de readmissão formulado pela interessada, tendo em vista que o referido instituto só se aplica a funcionários públicos, não abrangendo a categoria dos extranumerários."

No processo HC-2.626-80-J, em que ELZA PERES AUGUSTO FRANCELII solicita transformação de cargo: "A vista dos elementos que instruem o processo e tendo presente o pronunciamento do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, que acolheu, indefiro o pedido de transformação de cargo, formulado por ELZA PERES AUGUSTO FRANCELII, RG 1.360.760, Obstetritz Chefe, padrão 23-C, da PE-III-QHC, (situação antiga), por falta de amparo legal."

No processo GG-3.027-80, em que é interessado LUIZ ALVES TEIXEIRA, sobre afastamento: "Em face das manifestações dos Secretários de Estado-Chefe da Casa Civil, da Segurança Pública e do parecer nº 431-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, indefiro o afastamento pretendido por contrariar preceitos da Constituição Federal (art. 104, §§ 19 e 39)."

No processo GG-4.446-80 c/aps. SJ-188.239-80 - SE-649-80 - PGE-70.713-80-SJ, em que são interessados SIMÃO KIRJNER SOBRINHO e OTÁVIO JÚLIO DA SILVA JR., sobre possibilidade de concessão, aos servidores contratados nos termos do art. 19, II, da Lei 500-74, do abono mensal concedido pela LC.216-79: "Em face dos elementos que instruem os autos, salientando os fundamentos de aspectos

jurídico-legal produzidos pela Procuradoria Geral do Estado e pela Secretaria da Justiça, e, ainda, os constantes do parecer da AGJ, aprovado pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, o pedido há que ser indeferido, por falta de amparo legal. Outrossim, sob os aspectos de conveniência e oportunidade, descaberia a protagonização de medida legislativa a respeito do assunto, na nova sistemática retributória que vem de ser instituída pela LC nº 247-81."

No processo GG-6.660-80 c/ap. SSP-GS-3.182-78, em que ABINAIL BORDON recorre de decisão que lhe indeferiu pedido de transformação de função-atividade: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos e os termos do parecer nº 447-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, conheço do recurso interposto pelo interessado e, no mérito, nego-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida."

No processo SJ-185.767-80 c/ap. SE-6.823-79, em que MIGUEL COSTA JUNIOR solicita benefícios da Lei da Anistia: "Diante dos elementos de instrução dos autos, salientando-se o relatório apresentado pela comissão instituída pelo Decreto nº 14.660-80, indefiro o pedido de reversão formulado por MIGUEL COSTA JUNIOR, com base na Lei Federal nº 6.683-79, visto ter o interessado atingido o limite de idade para aposentadoria compulsória. Após a publicação desta decisão, encaminhe-se os processos à Secretaria da Educação, para a adoção das providências atinentes à revisão dos proventos do postulante, consoante dispõe o art. 49 da citada Lei Federal."

No processo SJ-185.968-80 c/aps. SAP-2875-80-CC - SAP-3711-80-CC - SSP-27.148-64, em que ANTONIO CARNEIRO DE OLIVEIRA solicita benefícios da Lei da Anistia: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se a manifestação da comissão instituída pelo Decreto nº 14.660-80, indefiro o pedido formulado por ANTONIO CARNEIRO DE OLIVEIRA, por não estarem satisfeitas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 6.683-79. Após a publicação desta decisão, encaminhe-se os autos à Secretaria da Segurança Pública, para a expedição de ato de aposentadoria do requerente, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 6.683-79, desde que o interessado demonstre não ter sido condenado pela prática de crimes de que trata o § 2º, do art. 19, da citada Lei. Por outro lado, de ver a Pasta da Segurança Pública adotar as providências se for o caso, quanto à cassação da pensão mensal concedida com base nas Lei Estaduais nºs 9.081-65 e 1.792-78."

No processo GG-404-81 c/aps. SS-6.493-79 - SAP-3.905-1980 - NG-3.574-80, em que SEBASTIÃO MORAES recorre de decisão que lhe indeferiu pedido de transformação de cargo: "Presentes as manifestações dos Secretários de Estado da Saúde e Chefe da Casa Civil, bem como o parecer nº 429-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, nego provimento ao recurso."

No processo GG-521-81, em que PEDRO FLORIS MARIA solicita readmissão no serviço público: "Diante dos elementos que instruem o processo, indefiro o pedido de readmissão formulado por PEDRO FLORIS MARIA, RG 4.208.797, à vista dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo GG-729-81 c/ap. SF-17.331-79, em que MARCOS EDUARDO RODRIGUES recorre da distribuição de conceitos avaliatórios, referente à avaliação funcional de 1979: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos e os termos do parecer nº 454-81 da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, deixo de conhecer do pedido de reconsideração formulado pelo interessado. Ajunta-se que, caso pudesse ser conhecido, tal pedido não mereceria acolhimento, por falta de amparo legal."

No processo GG-863-81 c/ap. SENA-62-78, em que MARIA DE LOURDES DA SILVA recorre de decisão que lhe indeferiu licença para tratamento de saúde: "Tendo presentes os elementos de instrução dos autos, produzidos pelo DMSCE e na Pasta da Administração, bem assim a expressa concordância manifestada pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil com o parecer nº 548-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, reconheço a ocorrência de prescrição do recurso interposto pela interessada, por isso que o indefiro, mantendo a decisão negatória recorrida."

No processo administrativo GG-899-81 c/aps. SP-16.018-1975 - 19, 79 e 39 vols., em que indicado WALTER LACERDA: "Diante dos elementos que instruem os autos, e dos pronunciamentos da Comissão Processante Especial do SECOA, da Consultoria Jurídica e do Secretário da Fazenda, bem como do parecer nº 435-81 da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, reconheço a extinção da punibilidade de do indiciado, por força da prescrição. O processo deve ser arquivado, sem prejuízo dos necessários registros no prontuário do funcionário."

No processo HC-1.829-81-G, sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução dos autos, salientando-se o pronunciamento do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, autorizo, em caráter excepcional, o afastamento do Dr. ANTONIO CARLOS LIMA POMERO, RG 2.796.676, Médico Assista te, padrão 46-A (situação antiga), admitido sob o regime da CLT, exercendo a função-atividade de Médico Supervisor do referido hospital, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem qualquer outros ônus para o Estado, participar do American Urological Association Congress, a realizar-se em Boston - Estados Unidos da América do Norte, no período de 8 a 16-5-81."

No processo 175.798-DER-81-ST, em que é interessada a SECRETARIA DOS TRANSPORTES - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, sobre contratação de pessoal: "A vista dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento da Pasta da Administração, autorizo, em caráter excepcional, o DER - Departamento de Estradas de Rodagem, a proceder a contratação de 40 Desenhistas, 47 Escriturários, 12 Topógrafos, 12 Niveladores, 27 Técnicos de Laboratório, 15 Cirurgiões-Dentistas, 16 Assistentes Sociais, 1 Redator, 8 Médicos, 4 Gráficos, 28 Engenheiros, 8 Procuradoras de Autarquia e 290 Trabalhadores Braçais, no regime jurídico da CLT, obedecendo os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

SEÇÃO II

ATOS REFERENTES AO PESSOAL

Sumário

SECRETARIAS	Pág.
Casa Civil	1
Informação e Comunicações	2
Economia e Planejamento	2
Justiça	3
Promoção Social	4
Segurança Pública	5
Fazenda	9
Agricultura e Abastecimento	12
Educação	16
Saúde	26
Obras e do Meio Ambiente	34
Transportes	34
Administração	34
Trabalho	41
Cultura	41
Indústria e Tecnologia	41
Esportes e Turismo	42
Interior	42
Negócios Metropolitanos	—
UNIVERSIDADES	
Universidade de São Paulo	42
Universidade Estadual de Campinas	44
Universidade Estadual Paulista	44

APOSTILA DO GOVERNADOR DE 22-5-81

No decreto de demissão, referente a OSCAR RIBEIRO DOS SANTOS, RG 5.222.747, publicado a 29-4-81, para declarar que a demissão foi do cargo de Oficial de Justiça, padrão 26-A (situação antiga), efetivo, da Tabela III, do Subquadro de Cargos, do Quadro da Justiça, da comarca da Capital, e não como constou.

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES DE 22-5-81

AUTORIZANDO,

nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento de ORLANDO LOPES PASSONI, RG 2.999.272, Redator, padrão 5-A, temporário, da Secretaria de Informação e Comunicações para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, empreender viagem aos Estados Unidos da América do Norte, Canadá e México, pelo prazo de 20 dias, a partir de 26-5-81.

CESSANDO,

a partir de 16-4-81, o afastamento de NELSON BRISQUILIARI, RG 2.701.657, Guarda de Presídio, padrão 28-A (situação antiga), extranumerário, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, junto a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM;

a partir de 1-5-81, os efeitos de resolução publicada em 6-1 e apostilada em 18-10-78, na parte em que, arbitrou gratificação mensal, e título de representação a:

ALMIR DE CAMARGO, RG 4.949.601 e
CLOVIS DE CASTRO, RG 4.536.522;

a partir de 20-5-81, os efeitos de resolução publicada em 20-7-79, na parte em que, arbitrou gratificação mensal, e título de representação, a JOSE WALDEMAR RODRIGUES, RG 3.871.680.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 22-5-81

No Of. STS-214-81, sobre afastamento: "Diante do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta dos Transportes e tendo presente o que dispõe o Ofício-Circular nº 5-79-CC, autorizo o afastamento de JOSÉ ALOYSIO RAVACHE PERES, RG 1.075.931, Superintendente Geral de Terminais da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, para, sem prejuízo dos salários, empreender viagem à Santa Cruz de La Sierra - Bolívia e Posadas - Argentina, nos dias 19 e 22-5 e 21 e 24-7-81, respectivamente."

No processo SICCT-614-81, sobre afastamento: "Diante do que dispõe o Ofício-Circular nº 5-79-CC e tendo presente o pronunciamento do Diretor de Pesquisas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A, acolhido pelo Titular da Pasta da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, autorizo o afastamento de JÚLIO ARRUDA BRUNO, RG 2.473.984 e PAULO ROBERTO DOS SANTOS, RG 3.741.286, técnicos do referido instituto, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, participarem de cursos patrocinados pela American Association of Petroleum Geologists, bem como da "1981 AAPG Annual Convention", nos Estados Unidos da América do Norte, pelo prazo de 10 dias, a partir de 28-5-81."

APOSTILAS DO SECRETÁRIO, DE 22-5-81

No decreto de nomeação de Diretor Técnico, publicado a 28-11-80, referente a PEDRO LOURENÇO THOMAS, RG 830.120, para declarar que o padrão do cargo para o qual foi nomeado em comissão é 56-D-I e não como constou.